

Fls: 04
Processo: 07.04724.000.2014
Visto: [assinatura]
e-DOC 41CCA34B
Proc 00600-00005224/2022-53-e
[assinatura]
PREFEITURA DE PORTO VELHO
Juntos por uma nova cidade

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 073/2014

PROCESSO Nº 07.04724.000.2014

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	Projeto/Atividade/operação especial PA: 07.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade Elemento de despesa: 3.3.90.36	
Requisitante Emanuel Rodrigues Teixeira Diretor do DRL/SEMAD	Cadastro	Data do Pedido
	251728	22.10.2014

1. Justificativa da solicitação:

A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços meio necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Considerando que o contrato de locação do imóvel que atende atualmente ao Departamento de Recursos Logísticos – DRL, e em 02 de maio/2015, conforme disposto no Memorando nº 106/DIFIC/ASTEC/SEMAD anexo, faz-se necessária a locação de um imóvel localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e Br 364, sentido Rio Branco – AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente, 11.000 m² murada, um galpão com cobertura metálica de aproximadamente 1.100 m², com aproximadamente 08 (oito) salas, 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) amplas salas, com piso revestido de cerâmica, janelas em vidro temperado, paredes rebocadas e pintadas, segundo piso com forro revestido de PVC, poço artesiano com reservatório para aproximadamente 8.000 litros.

Diante do acima exposto, solicitamos autorização para locação de um imóvel, objetivando atender as necessidades do Departamento de Recursos Logísticos/DRL, uma vez que o Município não possui atualmente instalações próprias para a sua acomodação.

2. Objetivos da aquisição:

Prover o Departamento com instalações físicas adequadas para que possa desenvolver suas atividades.

3. Descrição do Objeto

Locação de imóvel localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e Br 364, sentido Rio Branco – AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente, 11.000 m² murada, um galpão com cobertura metálica de aproximadamente 1.100 m², com aproximadamente 08 (oito) salas, 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) amplas salas, com piso revestido de cerâmica, janelas em vidro temperado, paredes rebocadas e pintadas, segundo piso com forro revestido de PVC, poço artesiano com reservatório para aproximadamente 8.000 litros.

4. Detalhamento do Objeto

Período previsto para locação: 12 meses.

____ são de início: após assinatura do contrato.

Previsão de final: 12 meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inc. I, art. 57, da Lei Fed. 8.666/93.

Período previsto para locação: 12 meses.

Previsão de início: após assinatura do contrato.

Previsão de final: 12 meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inc. I, art. 57, da Lei Fed. 8.666/93.

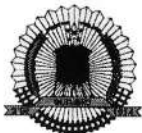
5. Das Condições de Locação

5.1 Do Prazo – a locação será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, conforme previsto no Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93.

5.2 De regularidade do imóvel – o locador entregará o imóvel ao Locatário quando da assinatura do contrato, devidamente regularizado, de modo a comprovar sua propriedade legal, bem como da apresentação da quitação de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel locado.

5.3 Do laudo de Vistoria do Imóvel – O LOCADOR obrigar-se-á a entregar ao locatário o laudo de vistoria do imóvel, discriminando as benfeitorias existentes, seu respectivo estado de conservação, a situação real do piso, do forro, esquadrias, portas e janelas, pintura interna e externa, além de especificar o tipo de material empregado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia
Tel. ASTEC: (69) 3901-3077
CEP: 76801-006 – Porto Velho/RO



Fls: 05
Processo: 07-04224/2014
Visto: *[assinatura]*

e-DOC 41CCA34B
Proc 00600-00005224/2022-53-e



O laudo de vistoria será ratificado pelo LOCATÁRIO e integrará o contrato, para efeitos futuros relacionados com reparos que se fizerem necessários no imóvel.

O Locatário se obriga, quando da extinção do contrato a devolver o imóvel ao Locador nas mesmas condições e estado relacionado e descrito no laudo de vistoria inicial, ressalvado os desgastes decorrentes do uso regular do imóvel.

6. Das Obrigações entre as Partes

6.1 Obrigar-se-á o LOCADOR a:

- a) No caso de alienação do imóvel, objeto da locação, garantir que o contrato firmado prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições.
- b) Permitir que o LOCATÁRIO, para atender à conveniência e funcionalidade de utilização do imóvel, faça às suas expensas, alterações no interior do mesmo, obedecidas, contudo, as normas técnicas de segurança e de estética, ressalvadas, expressamente, aquelas que exijam modificações na fachada e/ou na estrutura do prédio, mediante autorização expressa que defina a necessidade de retirada das adaptações por ocasião da devolução do imóvel.
- c) Permitir que as benfeitorias removíveis, inclusive divisórias colocadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, possam ser retiradas por ele, a qualquer tempo.
- d) Garantir as condições normais de uso do imóvel, comprometendo-se a proceder aos reparos, à sua custa, desde que impedida ou prejudicada a sua utilização plena, por motivo alheio a sua ocupação pelo LOCATÁRIO.

6.2 Obrigar-se-á o LOCATÁRIO a:

- a) Manter o imóvel em boas condições de conservação.
- b) Não ceder ou transferir o contrato, em parte ou no seu todo, seja a que título for.
- c) Restituir o imóvel ao(à) LOCADOR(A) ou à sua ordem em condições de funcionamento ao final deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pelos danos decorrentes do uso normal e/ou ação do tempo.
- d) Realizar no imóvel, apenas, as modificações autorizadas por escrito pelo(a) LOCADOR(A).

7. Da Rescisão

7.1 O contrato poderá ser rescindido quando: nos termos do Art. 78 da Lei Fed. 8.666/93.

7.2 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou por acordo entre as Partes. Podendo ainda ser rescindido, por ato unilateral do LOCATÁRIO, quando o interesse público o justificar, sem que, em decorrência disso, caiba indenização ao LOCADOR.

[assinatura]
Emanuel Rodrigues Teixeira
Diretor do DRL/SEMAD

AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência no Decreto nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013 Art. 2º.

[assinatura]
JAILSON RAMALHO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia
Tel. ASTEC: (69) 3901-3077
CEP: 76801-006 – Porto Velho/RO